



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento

PROJETO BÁSICO PARA AÇÕES DE TREINAMENTO

1 – OBJETO

Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de capacitação através da contratação de 9 vagas no curso “Gestão Tributária de Contratos e Convênios”, promovido pela empresa Open Treinamentos Empresariais e Editora LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 09094300000151, consoante descrição abaixo:

Gestão Tributária de Contratos e Convênios	Objetivos	Capacitar servidores lotados na Secretaria de Orçamento e Finanças e na Secretaria de Controle Interno.
	Síntese do Conteúdo	Responsabilidades Tributárias Relativas ao INSS/Retenção de INSS da Cessão de Mão de Obra e Empreitada/ Contribuição Previdenciária sobre Cooperativas de Trabalho/Contribuição Patronal e Retenção na fonte de INSS dos Contribuintes Individuais/Retenção de ISS – Imposto Sobre Serviços na contratação de pessoas físicas e empresas/4. Retenção de Imposto de Renda (IRRF) e das Contribuições Sociais (CSLL, PIS/Pasep e COFINS)/ Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre contratos de prestação de serviços/imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre contratos de prestação de serviços/ CSLL, PIS/Pasep e COFINS Retidos na Fonte (IRRF) sobre contratos de prestação de serviços com pessoas jurídica/Retenções do Poder Público Federal (Administração Direta e Indireta da União)
	Carga horária	24h/a
	Participantes	JOSÉ HERMÍNIO PINHO NETO; FRANCISCA DJENANE MARINHO MARQUES, JADEY BRAGA LIBÓRIO, MARCELA NICÁCIO QUEZADO, HENRIQUE VIANA CAVANCATE, CELIA MARIA MAIA AMORIM ESMERALDO, JOSE WILTON SILVESTRE, ADRIANA MARTINS QUEIROZ e DIANA ANASTACIO CARVALHO
	Período:	14 a 18 de junho (8h às 13h)
	Valor por inscrição	R\$ 1.900,00
	Valor Total	R\$ 17.700,00

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista as constantes modificações no que se refere à legislação tributária, torna-se imprescindível a constante reciclagem dos servidores que operam dentro da rotina de contabilização e análise de pagamentos deste TRE-CE, a fim de se evitar recolhimentos indevidamente recolhidos.

3 – CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

A contratação direta dos serviços de capacitação em questão possui fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O Tribunal de Contas da União consolidou seu posicionamento quanto à possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos prestados por pessoas físicas ou jurídicas, por meio da Súmula TCU n.º 252/2010, bem como em face nova redação, conferida pelo Acórdão n.º 1437/2011 - Plenário, à Sumula TCU n.º 39/2011, nos seguintes termos:

[Súmula n.º 252/2010]

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado".

[Súmula n.º 39/2011]

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

De igual modo, enfatizando a singularidade do serviço a ser prestado, destaca-se Orientação Normativa n.º 18, de 1º/04/2009, da Advocacia-Geral da União:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A

INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

Assim, consoante ao mencionado inciso VI do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993, os serviços de capacitação, objeto da almejada contratação, são considerados como serviços técnicos profissionais especializados,

Ressalta-se a notória especialidade da entidade e do instrutor, que pode ser comprovada nos documentos apresentados.

4 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O fornecedor possui notório reconhecimento do mercado e deste TRE-CE ao ministrar capacitações na área de legislação e recolhimentos tributários e previdenciários, inclusive ministrando, por diversas vezes, anteriormente aos servidores deste Regional.

5 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A empresa apresentou notas de empenho para comprovar o valor praticado, além de desconto nas nove inscrições.

6 – DIÁRIAS E PASSAGENS:

() Sim (X) NÃO

7 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PTRES - Programa de Trabalho Resumido:

084.574 - Capacitação de Recursos Humanos

PI - Plano Interno :

ECE TREINA

Elemento de Despesa:

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Subelemento:

48 - Serviços de Seleção e Treinamento

8 – ANEXOS:

E-mail com proposta da empresa, currículum do instrutor, certidões de regularidade tributária, notas de empenho e declaração de não emprego de menor.

9 - RESPONSÁVEIS PELO PROJETO:

Fortaleza, 02.06.2021

(assinado eletronicamente)
Francisco Ednardo Carneiro de Almeida
Seção de Capacitação

(assinado eletronicamente)
Iberê Comin Nunes
Secretaria de Orçamento e Finanças